

RESOLUÇÃO PPGD Nº 001/2026

Estabelece normas regulamentares complementares para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Jataí - PPGD-UFJ.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Jataí, por intermédio deste ato, estabelece regulamento para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes dos quadros permanente, colaborador e visitante do Programa e, portanto, **RESOLVE**:

TÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º. Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§1º. O corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação, extensão e pesquisa no Programa e que tenham vínculo funcional com a instituição, ou se enquadrem em alguma das hipóteses do art. 3º, inc. IV, da Portaria CAPES n. 81/2016.

§2º. Docentes visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados de tal vínculo, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, extensão, ensino e demais atividades do Programa.

§3º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas atuam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão, atividades de ensino e orientação, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 2º. O credenciamento aos quadros de docentes permanentes ou colaboradores será feito a partir de edital próprio confeccionado pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGD-UFJ, sendo necessária a aprovação pelo Colegiado do Programa; tal documento será publicado pela Coordenação do Programa e requisitará, necessariamente, os seguintes elementos:

- I** - requerimento do interessado, dirigido à Coordenação do Programa;
- II** - Currículo Lattes atualizado;
- III** - indicação de intenção de participação em um dos projetos institucionais desenvolvidos no âmbito do Programa;
- IV** - plano de trabalho docente a ser desenvolvido no âmbito do Programa, no quadriênio.

Art. 3º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente permanente ou colaborador:

- I** - coordenar ou participar de projeto de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa do Programa e aprovado para compor o rol de projetos institucionais, com previsão de respectiva produção científica, que deve ser indicada no plano de trabalho para o quadriênio;
- II** - ter disponibilidade para ministrar, no Programa, a cada três semestres, pelo menos 1 (uma) disciplina do rol das disciplinas do Programa;
- III** - apresentar Currículo Lattes atualizado e produção acadêmica compatível com as atividades do Programa;
- IV** - ter publicado, nos últimos 4 (quatro) anos, ao menos 4 (quatro) produtos na área do Direito ou área afim ao Programa, dentre artigos em revista, capítulo de livro ou livro, considerando-se que, dessa produção, ao menos 2 (duas) devem ser artigos científicos com Qualis mínimo B2 na área do Direito;
- V** - ter disponibilidade para assumir orientação de alunos de pós-

graduação;

VI - ter disponibilidade para participar de reuniões ordinárias, integrar comissões e desenvolver atividades que contribuam para o bom desenvolvimento do Programa;

VII - ter concluído três orientações em programas de iniciação científica (PIBIC e PIVIC) e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC) e/ou especialização; e/ou três avaliações técnicas ou pareceres em revistas com Qualis A (última avaliação vigente); ou ter concluído orientação de uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado nos últimos quatro anos;

VIII - apresentar disponibilidade para dedicação de, ao menos:

- a)** 20 horas semanais de dedicação específica ao Programa, em caso de docente permanente com vínculo institucional de carga horária integral;
- b)** 10 horas semanais de dedicação específica ao Programa, em caso de docente permanente com vínculo institucional de carga horária parcial;
- c)** 10 horas semanais de dedicação específica ao Programa, em caso de docente permanente vinculado por meio da hipótese prevista no art. 3º, inc. IV, da Portaria CAPES n. 81/2016;
- d)** 8 horas semanais de dedicação específica ao Programa, em caso de docente colaborador.

§1º. O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores dependerá de apreciação, por parte do Colegiado de Pós-Graduação, em vista dos parâmetros estabelecidos no art. 4º da Portaria CAPES n. 81/2016.

§2º. Somente serão credenciados docentes com vínculos com outros Programas de Pós-Graduação dentro dos limites estabelecidos pela Área frente à CAPES.

§3º. Docentes colaboradores somente serão credenciados nos limites estabelecidos pela Área.

§4º. O credenciamento deverá observar o critério de equilíbrio do quantitativo de docentes entre as linhas de pesquisa do Programa, bem como, preferencialmente, respeitar protocolos atinentes à questão de gênero na Administração Pública. O Programa se manterá aberto a incorporar novos marcadores estabelecidos por parte do Poder Público, a partir de futuras alterações/adições a este texto.

Art. 4º. O docente permanente ou colaborador poderá requerer, a qualquer tempo, alteração de sua vinculação para outra linha de

pesquisa do Programa, mediante justificativa fundamentada e demonstração de aderência de sua atuação acadêmica à linha pretendida.

§1º. O pedido de alteração de vinculação de linha de pesquisa será submetido à análise da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente e à deliberação do Colegiado de Pós-Graduação, observados a compatibilidade da atuação acadêmica do docente com a linha pretendida, o equilíbrio entre as linhas de pesquisa do Programa, o interesse acadêmico-institucional e os impactos sobre orientações, projetos e disciplinas.

§2º. Caso autorizada a troca o docente continuará, até a finalização ou por outro motivo superveniente, a orientação dos discentes vinculado à linha anterior, não assumindo, a partir da validação da troca, novos compromissos de orientação na linha pretérita.

Art. 5º. O docente permanente ou colaborador poderá, na ausência de edital vigente, requerer seu reenquadramento na categoria diversa, mediante justificativa fundamentada e comprovação do atendimento aos requisitos correspondentes.

Parágrafo único. O pedido será submetido à análise da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente e à deliberação do Colegiado de Pós-Graduação, observados os limites estabelecidos pela Área e o interesse acadêmico-institucional do Programa.

TÍTULO II

DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 6º. O processo de recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores deverá ocorrer quadrienalmente, sendo que as inscrições deverão ser efetivadas mediante requerimento dirigido à Coordenação do Programa e apresentado à Secretaria do Programa, acompanhado do Currículo Lattes.

§1º. A Coordenação do PPGD estabelecerá o prazo de apresentação da solicitação de recredenciamento ao Programa.

§2º. Será pública a lista de docentes que requisitarem seu recredenciamento, sendo não somente apresentada em Colegiado de Curso, bem como objeto de publicação por parte do PPGD-UFJ.

§3º. A cada interstício de dois anos entre os recredenciamentos, será realizada avaliação parcial por parte da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Docente.

§4º. A avaliação parcial supramencionada será enviada ao Colegiado de Curso que, em reunião própria, debaterá, em conjunto com a Comissão de Governança do Programa, os rumos do desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão por parte dos docentes cadastrados, bem como, caso presentes elementos, o reenquadramento enquanto colaborador ou o descredenciamento do Programa.

§5º. Os relatórios avaliativos bianuais estarão disponíveis em Processo SEI específico na Unidade do PPGD-UFJ.

§6º. O docente que tiver interesse em expor razões sobre sua atuação na reunião de apresentação das avaliações parciais poderá, a partir de data fixada pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, enviar manifestação a ser anexada ao relatório produzido, que será devidamente inserida no Processo SEI supramencionado.

Art. 7º. São condições para o recredenciamento dos docentes permanentes:

I - ter participado regularmente de projeto de pesquisa pertinente à linha de pesquisa do Programa à qual está vinculado;

II - ter ministrado, no quadriênio, ao menos 2 (duas) disciplinas ou turmas, em semestres diferentes;

III - apresentar Currículo Lattes atualizado e produção acadêmica compatível com as atividades do Programa;

IV - ter publicado, no quadriênio, ao menos 4 (quatro) produtos na área do Direito, dentre artigos em revista, capítulo de livro ou livro, considerando-se que, dessa produção, ao menos 2 (dois) devem ser artigos científicos com Qualis mínimo B2 na área do Direito;

V - ter orientado ao menos 2 (duas) dissertações de mestrado no quadriênio, no Programa;

VI - ter participado com regularidade das reuniões ordinárias, integrado comissões e desenvolvido regularmente as atividades confiadas pelo Programa, a juízo do Colegiado de Pós-Graduação;

VII - ter mantido disponibilidade de carga horária de dedicação semanal específica ao Programa compatível com os parâmetros definidos no art. 3º, inc. VIII, desta Resolução.

Art. 8º. O docente do quadro permanente que descumprir apenas uma das condições estabelecidas no artigo anterior poderá ser recredenciado na condição de docente colaborador, de acordo com o estabelecido nesta Resolução, desde que haja disponibilidade de credenciamento nessa categoria, segundo os parâmetros e

percentuais definidos pela Área e aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

§1º. No caso de percepção do descumprimento de um ou mais dos incisos acima delineados, será facultada ao docente sua manifestação, perante o Colegiado de Pós-Graduação, no Processo SEI acima descrito, indicando os motivos de discordância de eventual avaliação em contrariedade à sua permanência enquanto docente permanente.

§2º. A decisão pela sua manutenção enquanto colaborador ou permanente, na hipótese do parágrafo anterior, será tomada em reunião de Colegiado do PPGD-UFJ.

Art. 9º. São condições para o credenciamento como docente colaborador o atendimento aos incisos I a IV do art. 7º desta Resolução, além de ter desenvolvido regularmente as atividades confiadas pelo Programa, a juízo do Colegiado de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

Art. 10. A decisão sobre o credenciamento dos docentes será tomada, após coleta de todas as informações inseridas neste Título, pelo Colegiado de Pós-Graduação.

TÍTULO III

DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 11. Se, quando das avaliações parciais bienais, for verificado pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente o desatendimento injustificado patente a qualquer um dos requisitos estabelecidos no art. 7º desta Resolução, levando-se em consideração o período proporcional de dois anos, a referida Comissão emitirá relatório de avaliação e o submeterá ao Colegiado da Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Jataí, que, nesse caso, poderá recomendar o descredenciamento do docente, ou a sua notificação para adequação aos parâmetros de produtividade do Programa.

§1º. No caso de deliberação do Colegiado pela notificação prevista no caput, será concedido prazo não superior a um ano para a adequação do docente aos parâmetros de produtividade e compromisso com o Programa, estabelecidos no art. 7º.

§2º. Conforme descrito no Título anterior, será averiguada a possibilidade de manutenção do docente enquanto colaborador, seguindo a ritualística acima delineada.

§3º. Caso a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento aponte pelo desligamento do docente, realizará, em Processo SEI próprio, a oitiva do interessado, que, dentro do prazo estabelecido, apresentará suas razões de discordância após ser notificado do posicionamento em comento, garantida ao docente a oportunidade de manifestar-se a respeito da avaliação antes da manifestação do Colegiado.

§4º. Após recebida a manifestação, será encaminhado o Processo ao Colegiado do PPGD-UFJ que, tempestivamente, deliberará sobre a matéria.

Art. 12. Além das hipóteses previstas no art. 11, poderá ser descredenciado, a qualquer momento, docente que praticar ato reputado como grave, capaz de prejudicar o bom funcionamento e a reputação do Programa, a saber:

I – prática comprovada de plágio em pesquisas;

II – quebra do decoro esperado de um docente e pesquisador;

III – prática de atos criminais ou administrativos que impeçam o exercício regular de suas funções;

IV – demais situações que gerem incompatibilidade ao exercício da função, hipótese em que o caso deverá ser levado pela Coordenação ou pela Comissão ao Colegiado do PPGD-UFJ, para deliberação, ouvido o docente.

Parágrafo único. O quórum para deliberação das questões previstas no presente artigo será de maioria absoluta.

Art. 13. O docente que se aposentar não será imediatamente descredenciado; permanecerá no quadro de colaboradores para finalizar as orientações que estavam sob a sua responsabilidade e, caso manifeste interesse pela continuidade de suas atividades no PPGD-UFJ, seguirá o fluxo administrativo da Universidade Federal de Jataí, que informará ao Programa a possibilidade de manutenção do vínculo.

Art. 14. O docente aposentado, que se mantiver no quadro de colaboradores para finalizar suas orientações, não ficará isento das exigências do art. 7º desta Resolução.

Art. 15. Todo processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento poderá ser acompanhado, a pedido, pela Representação Discente do Colegiado de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Jataí (PPGD-UFJ).

Art. 16. O docente poderá, a qualquer tempo, requerer seu desligamento voluntário do Programa, mediante pedido escrito

dirigido à Coordenação.

§1º. O requerimento deverá indicar, quando houver, orientações em andamento, disciplinas sob sua responsabilidade, participação em comissões, projetos institucionais e demais atividades acadêmicas vinculadas ao Programa.

§2º. Recebido o pedido, a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente poderá se manifestar, cabendo ao Colegiado de Pós-Graduação deliberar sobre as providências necessárias à continuidade das orientações, disciplinas e demais atividades acadêmicas.

§3º. O desligamento voluntário não prejudicará, até ulterior deliberação do Colegiado, a adoção das medidas necessárias à transição das atividades acadêmicas sob responsabilidade do docente.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 17. O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes do PPGD dependerão da análise do material entregue à Coordenação por parte da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente, escolhida a cada quatro anos pelo Colegiado de Pós-Graduação, que emitirá parecer consubstanciado, sujeito às normas desta Resolução.

§1º. Todos os pareceres emitidos pela Comissão em comento deverão ser aprovados em reunião do Colegiado de Pós-Graduação.

§2º. Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão referida poderá requerer aos docentes o encaminhamento de documentos, atualização do Lattes, bem como prestação de outras informações e esclarecimentos, estabelecendo prazos.

Art. 18. A Comissão a que este Título se refere deverá ser composta por no mínimo 3 (três) docentes do quadro permanente e até 2 (dois) suplentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pelo Colegiado de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GADELHA XAVIER, Vice-Coordenador(a)**, em 31/03/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MOISES ALVES SOARES, Coordenador(a)**, em 31/03/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0567335** e o código CRC **D215DD26**.

Referência: Processo nº
23854.008673/2024-48

SEI nº 0567335